



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016– SMS

Processo Administrativo nº2768/14
Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão Permanente de Licitações e Compras do Município de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **12/04/2016, às 14h00min** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

Tipo: Menor Preço GLOBAL.
Regime de Execução: Indireta

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente Licitação aquisição de divisória com instalação para o Centro Integrado de Saúde (CIS), conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

2. TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação, da modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL**, é do **tipo menor preço por item**.

3- DO PRAZO , DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1- A instalação será realizada pela Empresa vencedora no Centro Integrado de Saúde, situado à Rua Tancredo Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ, no horário compreendido entre 08:00 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

3.2- O Prazo de instalação será de 15 (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim **Comissão Permanente de licitações e Compras**

período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

3.3- A instalação deve ser realizada nas especificações requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Edital.

3.4- Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

3.5- A Empresa Vencedora, quando da conclusão da instalação, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo atestado.

4- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1- DA CONTRATADA

4.1.1- Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

4.1.2- Promover a instalação no local indicado neste Termo Referência;

4.1.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

4.1.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

4.2.1- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato;

4.2.3- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.5- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

4.2.6- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

5.1.1-estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

5.1.2-atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

5.1.3-comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

5.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

5.2.1-declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

5.2.2-que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

5.2.3-em consórcio ou em grupo de empresas.

5.2.4-tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

5.2.5- que incorrem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

6-PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

6.1-O preço global estimado pela administração para a presente aquisição com instalação é de R\$18.906,73 (dezoito mil e novecentos e seis reais e setenta e três centavos) constante no anexo I do Termo de Referência.

7- DO REAJUSTE

7.1- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

7.2- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o contrato.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Silveira, 44, Centro, Bom Jardim-RJ, deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.

8.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9-DO CREDENCIAMENTO

9.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

9.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (**validade: um ano, com firma reconhecida**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.**(Carta de Credenciamento _ Anexo IV- **com firma reconhecida**). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

9.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

9.4-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

9.5-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

9.6- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.7 – Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO III)

10-DA PROPOSTA DE PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

10.1-As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

10.10.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, **PREVALECERÀ** todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

10.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

10.2-1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

10.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Unitário**, sob pena de desclassificação.

10.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a prestar os serviços.

10.3—O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

10.4- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

10.5- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considera-las ou não, conforme a importância.

10.6- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

10.7- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

10.8 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.9 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

10.9.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração*.

11- HABILITAÇÃO

11.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/16
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

11.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

11.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

11.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

11.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)

11.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

11.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

11.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

11.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

11.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

11.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

11.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

11.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 – Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado que já realizou o tipo de serviço solicitado neste termo referência.

11.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

11.5.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

11.5.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.6 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

11.7 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

11.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

11.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 5 deste edital, os seguintes documentos:

11.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**) e anexado a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

11.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.9.2 - O prazo de que trata o item 11.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.10- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

11.11- As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

11.12-Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

11.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

11.14-As firmas já **cadastradas** na Prefeitura de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

11.15- As Certidões Negativas de Débito (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12. - DO JULGAMENTO:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.1- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse das Declarações que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão;

12.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

12.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 9**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;

12.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.5- Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

12.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

12.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

12.8- A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

12.9- A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

12.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

12.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) deste Edital.

12.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

12.14-Caso não se realize lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

12.15-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.

12.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 %(cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

12.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

12.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

12.17- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

12.18-Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 10 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

12.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.20—Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

12.21-Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

12.22-A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

13.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

13.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

13.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

13.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

13.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

13.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

13.11.- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

13.12.- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 13.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1- Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

14.2- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

15- DAS PENALIDADES:

15.1.- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 13.9 e 13.5, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.2- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 12.20 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

15.3.- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.3.1.- As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

15.4.- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega dos materiais e instalação: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

15.5. As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

15.6.- Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

15.7.- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

15.8.- Para as penalidades previstas nos subitens 14.3.1 ao 14.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

15.9.- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

15.10.- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- a) razões de interesse público
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

16- DO PAGAMENTO

16.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

16.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a-Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

16.3- A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do Contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

16.4- Após a atestação das Notas Fiscais, os coordenadores dos serviços interessados neste termo referência terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

16.5- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material e instalação, constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

16.6- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição e instalação dos materiais ora contratados, sujeitar-se-á contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais

16.7- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção previsto no parágrafo anterior.

16.8- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

16.10- Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

16.11- DADOS DO ORGAO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000

16- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

16.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

16.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato

17-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

17.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Edital caberão aos coordenadores dos serviços de Fisioterapia, Psicologia e da Farmácia, todos da Secretaria Municipal de Saúde, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

17.2- A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

17.3- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

17.4- Serão impugnados pela Fiscalização o material e instalação que não satisfaçam às condições do presente Edital (Termo Referencia).

17.5- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência/Processo administrativo nº 2768/14 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

17.6- As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

18- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

18.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

18.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

18.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

19- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá integralmente a entrega e instalação do objeto deste Termo Referência.

20- DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

20.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação, selecionará o fornecedor para o qual será emitido o pedido de instalação das divisórias.

20.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2-Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

21.3-Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.4-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

21.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

21.6-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

21.7-O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

21.8-As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.9-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

21.11-O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para\ o licitante perante o Município.

20.12-Fica assegurado a Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b- Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

21.13-O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

21.14-A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

21.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária

Unidade administradora	Valor Estimado	Dotação orçamentária
Fundo Municipal de Saúde	R\$18.906,73	0800.1012200641.039 4490.52.00

21.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaoasaudebj@gmail.com ou licitacao@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos.

21.1.7— O Termo de referência poderá ser adquirido para exame, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Aladyr Rodrigues Costa, 77 – Jardim Ornellas – Bom Jardim – RJ . O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 8:30 às 11h e de 13:30 às 16:30h

22- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

22-1- Anexo I – Termo Referência

22.2 - Anexo II - Proposta de Preços

22.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

22.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

22.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

22.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

22.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

22.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade

22.9- Anexo XI- Layout do imóvel para implantação do ambulatório de saúde mental, fisioterapia e farmácia

22.10– Anexo X – Minuta de Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Bom Jardim, 24 de março de 2016.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL 014/2016**

ANEXO A

TERMO REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

Aquisição de divisórias com instalação, conforme estabelecido pela Secretaria de Projetos Especiais, para serem instaladas na Rua Tancreto Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ, onde encontra-se o Centro Integrado de Saúde (CIS)

2- JUSTIFICATIVA

Aquisição de divisórias com instalação, conforme estabelecido pela Secretaria de Projetos Especiais, no endereço Rua Tancreto Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ, onde encontra-se o Centro Integrado de Saúde (CIS), que prestam serviços especializados de Fisioterapia, Psicologia e Farmácia, para estruturação e adequação do referido local. Esta solicitação faz se necessária a fim de melhor dividir o espaço físico existente, criando separações de acesso público àqueles destinados ao exercícios das atividades profissionais.

3- UNIDADE REQUISITANTE E LOCAL DE ENTREGA

Centro Integrado de Saúde

Rua Tancreto Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ

4- DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000

5- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação do objeto deste Termo Referência fundamentam-se legalmente:

- Lei Federal nº 8.666/93.

6- DESCRIÇÃO DO OBJETO

São descritos em anexo, as especificações técnicas, o quantitativo e as condições, objeto deste Termo de Referência:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

7- DO PRAZO, DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

A instalação será realizada pela Empresa vencedora no Centro Integrado de Saúde, situado à Rua Tancredo Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ, no horário compreendido entre 08:00 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

O Prazo de instalação será de 15 (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

A instalação deve ser realizada nas especificações requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Termo Referência.

Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

A Empresa Vencedora, quando da conclusão da instalação, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo atestado.

8-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1- Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste termo referência;

Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

8.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

Declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

Que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

Em consórcio ou em grupo de empresas.

Tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Que incorram em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

9- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1- DA CONTRATADA

Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

Promover a instalação no local indicado neste Termo Referência;

Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;

Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato;

Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;

10- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos coordenadores dos serviços de Fisioterapia, Psicologia e da Farmácia, todos da Secretaria Municipal de Saúde, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a- Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do Contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Após a atestação das Notas Fiscais, os coordenadores dos serviços interessados neste termo de referência terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material e instalação, constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da aquisição e instalação ora contratados, sujeitar-se-á contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais

Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção previsto no parágrafo anterior.

O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

12- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

13- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá integralmente a entrega e instalação do objeto deste Termo Referência

14- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou provado que já realizou o tipo de serviço solicitado neste termo referência

15-CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o contrato.

16-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ália econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato

17-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação, selecionará o fornecedor para o qual será emitido o pedido de instalação das divisórias.

O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

18- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder instalação, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

19- DAS PENALIDADES:

Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- e) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- f) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) pelo atraso na entrega dos materiais: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues, limitada a 20% do valor do contrato.

b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa 5% do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o material entregue, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

Para as penalidades previstas nos subitens 9.1 ao 9.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a)razões de interesse público
- b)reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)falta grave a Juízo do Município;
- d)falência ou insolvência;
- e)inexecução total ou parcial do contrato;
- f)alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g)mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h)descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i)ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j)por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária será especificada pelo departamento responsável

21. DO ACESSO AO TERMO REFERÊNCIA

A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do termo referência no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Aladyr Rodrigues Costa, 77 – Jardim Ornelas – Bom Jardim – RJ

O horário de atendimento será segunda-feira a sexta-feira de 8:30 às 11h e de 13:30 às 16:30h

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste TERMO REFERÊNCIA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 014/2016

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA

1-OBJETO: - Constitui objeto da presente Licitação aquisição e instalação de divisórias para o Centro Integrado de Saúde (CIS)

2- JUSTIFICATIVA:

Aquisição de divisórias com instalação, conforme estabelecido pela Secretaria de Projetos Especiais, no endereço Rua Tancreto Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ, onde encontra-se o Centro Integrado de Saúde (CIS), que prestam serviços especializados de Fisioterapia, Psicologia e Farmácia, para estruturação e adequação do referido local. Esta solicitação faz se necessária a fim de melhor dividir o espaço físico existente, criando separações de acesso público àqueles destinados ao exercícios das atividades profissionais.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Média Total Por Item
01	148,54	m²	Parede divisória com 35mm de espessura, constituída de painel cego de chapa de fibra de madeira prensada, revestida em chapa laminada (composta de celulose com resina, prensada em autoclave), com miolo em colmeia, estruturado com montantes de perfil de aço na cor preta, em “L”, “T”, ou “X”, fazendo as portas parte do conjunto, exclusive suas ferragens (cor branco gelo)	R\$17.683,69
02	6	Unidade	Ferragens p/ portas de madeira, 1 folha de abrir, internas, sociais ou de serviço, constando de fornec.s/coloc., De Fechadura Tipo Gorge,	R\$1.223,04



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

			Trinco Reversível, Em Latão, Acabamento Cromado; Maçaneta Tipo Alavanca, Em Latão, Acabamento Cromado; 3 Dobradiças Ferro Alavanca, Em Latão, Acabamento Cromado; 3 Dobradiças Ferro Galvanizado 3"X2.1/2, Com Pino E Bolas De Ferro	
VALOR GLOBAL- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, conforme estabelecido pela Secretaria de Projetos				R\$ 18.906,73

4- DO PRAZO , DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

4.1- A instalação será realizada pela Empresa vencedora no Centro Integrado de Saúde, situado à Rua Tancredo Neves, 441 – Ed Filinho – Maravilha – Bom Jardim – RJ, no horário compreendido entre 08:00 às 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

4.2- O Prazo de instalação será de 15 (quinze) dias, no máximo, começará a fluir a partir da data emissão da nota de empenho pelo Fundo Municipal de Saúde, sendo prorrogável por igual período desde que devidamente justificado por escrito, após a solicitação do setor responsável, acompanhado da devida documentação fiscal. Havendo a ocorrência do descumprimento desse quesito, serão tomadas as medidas jurídicas cabíveis.

4.3- A instalação deve ser realizada nas especificações requeridas na nota de empenho e/ou conforme descrito no presente Termo Referência.

4.4- Os preços devem estar descritos em documento fiscal e especificado por preço unitário e total, conforme descrito na nota de empenho.

4.5- A Empresa Vencedora, quando da conclusão da instalação, deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, assinatura e a matrícula do servidor responsável pelo atestado.

5- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1- DA CONTRATADA

5.1.1- Assinar o Contrato e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

5.1.2- Promover a instalação no local indicado neste Termo Referência;

5.1.3- Promover por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto deste Termo Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.1.4- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2- DA CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

5.2.1- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar o correspondente Contrato;

5.2.3- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

5.2.6- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste edital;

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1-Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1-estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2-atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3-comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1-declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2-que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3-em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4-tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5- que incorrem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

8- DO REAJUSTE

81- Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, aplicando-se, no que couber, as Leis nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

8.2- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar o contrato.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

9.2- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

10- DAS PENALIDADES:

10.1.- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 13.9 e 13.5, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 12.20 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

10.3.- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

10.3.1.- As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

g) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

h) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

i) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

10.4.- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

a) No caso de não cumprimento de prazo na aquisição e instalação do material será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o objeto contratado deveria ter entregue e instalado, limitada a 10 (dez) dias.

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

c) O atraso na entrega e instalação do objeto por mais de 1 (um) dia útil no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

10.5. As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

10.6.- Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

10.7.- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

10.8.- Para as penalidades previstas nos subitens 14.3.1 ao 14.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

10.9.- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

10.10.- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

11- DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela Empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, (caso o Município já tenha regulamentado a mesma), em até 30 (trinta) dias após a conclusão da instalação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

11.2- Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art.55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

- a-Certidão de Regularidade com INSS;
- b- Certidão de Regularidade com FGTS;
- c- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- e-Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

f- Prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Lei 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

11.3- A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do Contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

11.4- Após a atestação das Notas Fiscais, os coordenadores dos serviços interessados neste termo referência terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua verificação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos, prazo este contado quando da entrada da referida nota no Setor competente.

11.5- O pagamento será realizado com o integral cumprimento da entrega do material e instalação, constante da nota de empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

11.6- Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á contratante aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais

11.7- Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção previsto no parágrafo anterior.

11.8- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.9- Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada após as conferências da Coordenadora do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

11.10- Fica vedado à Contratante a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções

11- DADOS DO ORGAO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

CNPJ nº 11.867.889/0001-25

End: Praça Gov. Roberto Silveira, nº 44, 3º Andar – Centro - Bom Jardim/RJ

CEP: 28.660-000

12- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

ália econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

12.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar por cancelar o contrato

13-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1- O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos coordenadores dos serviços de Fisioterapia, Psicologia e da Farmácia, todos da Secretaria Municipal de Saúde, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

13.2- A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no processo, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.3- A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

13.4- Serão impugnados pela Fiscalização o produto que não satisfaçam às condições do presente Termo de Referência.

13.5- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

13.6- As decisões que ultrapassem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

14- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

14.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

14.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

14.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O Cronograma de desembolso financeiro obedecerá integralmente a entrega e instalação do objeto deste Termo Referência.

16- DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1- O Fundo Municipal de Saúde, respeitada a ordem de classificação, selecionará o fornecedor para o qual será emitido o pedido de instalação das divisórias.

17.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas no contrato estará sujeito às sanções previstas neste Termo Referência. Neste caso, o Fundo Municipal de Saúde convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2016 ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Média Total Por Item
01	148,54	m ²	Parede divisória com 35mm de espessura, constituída de painel cego de chapa de fibra de madeira prensada, revestida em chapa laminada (composta de celulose com resina, prensada em autoclave), com miolo em colmeia, estruturado com montantes de perfil de aço na cor preta, em “L”, “T”, ou “X”, fazendo as portas parte do conjunto, exclusive suas ferragens (cor branco gelo)	
02	6	Unidade	Ferragens p/ portas de madeira, 1 folha de abrir, internas, sociais ou de serviço, constando de fornec.s/coloc., de fechadura tipo gorge, trinco reversível, em latão, acabamento cromado; maçaneta tipo alavanca, em latão, acabamento cromado; 3 dobradiças ferro alavanca, em latão, acabamento cromado; 3 dobradiças ferro galvanizado 3”x2.1/2, com	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

			pino e bolas de ferro	
VALOR GLOBAL- Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias, conforme estabelecido pela Secretaria de Projetos				

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: 30 dias após entrega.

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada ao FUNDO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2016.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/16 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- Esta declaração **NÃO** deverá ser colocada dentro dos envelopes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2016.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2016

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____, (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declaro, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2016.

ANEXO IX

**LAYOUT DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL,
FISIOTERAPIA E FARMÁCIA**